



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Secretaria da
Presidência

Fl. _____

PROCESSO: 944.543

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Eduardo de Faria Chaves - ME

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de São José da Varginha

À Secretaria da 1ª Câmara

Trata-se de denúncia formulada por Eduardo de Faria Chaves - ME, em face do Edital de Pregão Presencial n.º 062/2014, Processo Licitatório n.º 087/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha, visando à contratação “de empresa para fornecimento de gênero alimentícios, material de limpeza, higiene, utensílios de cozinha e gás de cozinha destinados a atenderem as necessidades do Município de São José da Varginha”.

Em razão da ausência do Relator, em viagem oficial, e da tramitação prioritária dos processos de denúncia, vieram os autos à Presidência, com fundamento no disposto nos arts. 147, III, e 197, § 3º, do Regimento Interno.

Em 18/12/14, o Relator suspendeu liminarmente o referido pregão, conforme decisão às fls. 227/229, e, no dia seguinte, a Prefeitura Municipal de Itabira o anulou, conforme registram os documentos juntados às fls. 229/231.

Em 13/01/15, os autos retornaram ao gabinete do Relator, contendo cópia do edital do Pregão n.º 068/2014 da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, com o mesmo objeto daquele que foi anulado, e do respectivo comprovante de publicação.

Contudo, em análise do novo edital, verifica-se, mais uma vez, a ocorrência da irregularidade relativa à exigência de amostras, no item 6.3, o que configura restrição à competitividade do certame. Estabelece o referido item do edital, *verbis*:

Os licitantes deverão apresentar amostras dos itens em até cinco dias na sala de licitação, em embalagens originais do fabricante, devidamente identificadas com o CNPJ do proponente, para que sejam avaliadas pela Comissão Municipal para Análise Sensorial de Alimentos no e pelo Conselho de Alimentação Escolar.



A redação do item é vaga e imprecisa com relação ao marco processual a partir do qual se contam os cinco dias para a apresentação das amostras. Ela dá possibilidade de se interpretar que as amostras serão exigidas aos licitantes no momento de apresentação das propostas, antes, portanto, de se conhecer o licitante vencedor. Dessa forma, incorre nas mesmas irregularidades que justificaram a suspensão liminar do Pregão n.º 062/2014.

Pelo exposto, com base no art. 71, IX, da Constituição da República, intinem-se o Prefeito e o Pregoeiro do Município de São José da Varginha, nos termos do art. 166, § 1º, inciso VI e VII, do Regimento Interno para que:

- a) no prazo de 24 horas a contar do recebimento da intimação, uma vez que é iminente a abertura do pregão, marcada para as 9h do dia 16/01/15, retifiquem o item 6.3 do edital do Pregão Presencial n.º 068/2014, deixando claro que as amostras dos produtos a serem adquiridos serão exigidas apenas dos licitantes vencedores da cada item licitado;
- b) comprovem, no mesmo prazo acima fixado, que adotaram providências para republicação, pelos meios exigidos em lei, do edital do Pregão n.º 068/2014, com a retificação do seu item 6.3, para conhecimento pelos interessados no edital retificado, sob pena de imediata suspensão do pregão por este Tribunal;
- c) encaminhem a este Tribunal cópia dos documentos da fase interna do Pregão Presencial n.º 068/2014.

Após o recebimento da documentação, os autos devem retornar conclusos ao Relator de origem.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2015.

Conselheira Adriene Andrade
Presidente

(Assinatura digital)

Em substituição ao Relator, nos termos do § 3º
do art. 95 da Lei Orgânica c/c o § 3º do
art. 197 do Regimento Interno deste Tribunal.